

SEDE: PALACETE VILAR DE ALLEN  
RUA ANTÓNIO CARDOSO, 175  
4150-081 PORTO, PORTUGAL  
GERAL@PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT  
WWW.PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT

PALÁCIO NACIONAL DA AJUDA  
LARGO DA AJUDA  
1349-021 LISBOA, PORTUGAL  
T. +351 226 000 454  
T. +351 213 614 200



Ex.<sup>mo</sup> Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Lisboa  
Eng.<sup>o</sup> Carlos Manuel Félix Moedas

[gab.presidente@cm-lisboa.pt](mailto:gab.presidente@cm-lisboa.pt)

CS

V. Ref<sup>a</sup> . / Y. Ref.

N. Ref<sup>a</sup> . / Our Ref.

Data / Date

40151

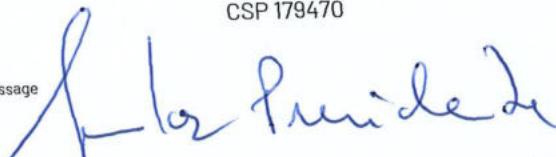
CSP 179470

19.02.2025

Assunto / Subject

Mensagem / Message

**Fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Capela de Nossa Senhora dos Remédios, Casa do Despacho e demais dependências da antiga Confraria e do Portal da Capela de Nossa Senhora dos Remédios, em Lisboa.**

  
1. Sobre o assunto em epígrafe, informo V. Ex.<sup>a</sup> de que, através da Portaria n.<sup>º</sup> 144/2025/2, publicada no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.<sup>º</sup> 34, de 18 de fevereiro, foi fixada a zona especial de proteção (ZEP) da Capela de Nossa Senhora dos Remédios, Casa do Despacho e demais dependências da antiga Confraria, classificadas como imóvel de interesse público (IIP) pelo Decreto n.<sup>º</sup> 27 347, publicado no *Diário do Governo*, 1.<sup>a</sup> série, n.<sup>º</sup> 296, de 18 de dezembro de 1936, e do Portal da Capela de Nossa Senhora dos Remédios, classificado como monumento nacional (MN) pelo Decreto de 16 de junho de 1910, publicado no *Diário do Governo*, n.<sup>º</sup> 136, de 23 de junho de 1910, na Rua dos Remédios, 15, Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Lisboa.

2. Os imóveis localizados na ZEP estão abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.<sup>º</sup>, 34.<sup>º</sup>, 36.<sup>º</sup>, 37.<sup>º</sup>, 43.<sup>º</sup> e 45.<sup>º</sup> da Lei n.<sup>º</sup> 107/2001, de 8 de setembro, e o artigo 51.<sup>º</sup> do Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 309/2009, de 23 de outubro.

3. Nos termos do n.<sup>º</sup> 3 do artigo 32.<sup>º</sup> e n.<sup>º</sup> 1 do artigo 49.<sup>º</sup> do Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 309/2009, de 23 de outubro, este Instituto disponibiliza os diplomas de ZEP na sua página eletrónica.

Assim, e caso essa autarquia pretenda igualmente disponibilizar o diploma, este instituto autoriza, desde já, caso assim o entenda, que seja estabelecida a hiperligação à sua página eletrónica ([www.patrimoniocultural.gov.pt](http://www.patrimoniocultural.gov.pt)), a qual foi atualizada (Salvaguarda / Consultar / Diplomas de ZEP / 2025) na data da sua publicação no *Diário da República*.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo

João Soalheiro

**Anexos:**

- Portaria n.<sup>º</sup> 144/2025/2, publicada no DR, 2.<sup>a</sup> série, n.<sup>º</sup> 34, de 18 de fevereiro;
- Planta com a delimitação dos imóveis classificados e da ZEP em vigor.